



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6552

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 25/01/2007

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 047/2007. Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de terreno à Associação de Moradores do Bairro Ciro dos Anjos. (Área de 590,00 m², destinada à construção de sua sede). (Referente à Lei nº 3.691, de 22/02/2007).

Controle Interno – Caixa: 12.3 **Posição:** 45 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL
Categoria: Imóvel
Ex: 12.3
Ordem: 45
nº fls: 03



004/2007
06.02.2007

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 047/2007

AUTOR:

Executivo Municipal

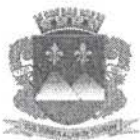
ASSUNTO:

Autoriza o Chefe do Executivo a Fazer Doação de Terreno e dá Outras
Providências.

MOVIMENTO

Entrada em – 25/01/2007
Comissão Legislação e Justiça

- 1 - _____
- 2 - A PROVA DO EM REGIME DE ORGÂNICA
- 3 - EM 06.02.2007
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS MG

Procuradoria-Geral



PROJETO DE LEI

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A FAZER DOAÇÃO DE TERRENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

As Comissões 4/25/01/2007

O povo do Município de Montes Claros – MG., por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à Associação de Moradores do Bairro Ciro dos Anjos, sediada nesta cidade, uma área de terreno medindo 590,00m² (quinhentos e noventa metros quadrados) composta dos lotes 20B, 21, 5B, 6A e 6B da quadra 01 localizada no Bairro Ciro dos Anjos, nesta cidade, de propriedade deste Município, contendo os seguintes limites e confrontações:

"Partindo do alinhamento da Rua "A" e o limite com o lote 22 da quadra 01, segue pelo alinhamento da dita Rua "A" a uma distância de 14,50m; deste, deflete a esquerda e segue limitando com o lote 20A, da quadra 01 a uma distância de 20,00m; deste, deflete a esquerda e segue limitando com o lote 20A, da quadra 01 respectivamente a uma distância de 0,50m; deste, deflete a esquerda e segue limitando com os lotes 20A e 05A da quadra 01 a uma distância de 20,00m; Daí deflete a direita confrontando com a Avenida Nossa Senhora de Fátima a uma distância de 15,00m; daí, deflete a direita e segue limitando com os lotes 07 e 21 a uma distância de 40,00m, até o ponto onde iniciou esta descrição, perfazendo uma área de 590,00metros.

Art. 2º - A área de terreno mencionada no artigo anterior, será destinada à construção da sede própria da referida Associação.

Art. 3º - Na conformidade das disposições contidas nos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 106 da Lei Orgânica Municipal, fica a entidade donatária na obrigação de iniciar a construção mencionada no artigo 2º desta Lei, dentro do prazo de 03 (três) anos e terminá-la no prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura da escritura pública de doação.

Parágrafo Único – Em caso de não cumprimento, pela entidade donatária, de suas obrigações dentro dos respectivos prazos, conforme preceituado neste artigo, ocorrerá a reversão automática do imóvel doado ao patrimônio do Município, observado o disposto no parágrafo 3º, do art. 106 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - Fica a entidade donatária obrigada a providenciar o recebimento da escritura pública de doação, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

Parágrafo Único – As despesas de lavratura, registro e outros emolumentos relativos a escritura do imóvel a ser doado, correrão às expensas da entidade donatária.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Montes Claros (MG), 22 de janeiro de 2007.

Athos Avelino Pereira
Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 25 DE JANUÁRIO DE 2007
[Assinatura]
PRESIDENTE

Legal e Constitucional.
[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM _____ DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 06 DE FEVEREIRO DE 2007

PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS MG

Procuradoria-Geral



Montes Claros (MG), 22 de janeiro de 2007.

Ofício nº: PROJU/04/07

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviço: Procuradoria-Geral

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei, que temos a honra de submeter ao elevado exame dos Ilustres Membros da Câmara Municipal, tem por objetivo doar à Associação de Moradores do Bairro Ciro dos Anjos os lotes de terreno de nºs. 20B, 21, 5B, 6A e 6B da quadra 01.

A presente proposição atende, plenamente, aos anseios da comunidade do referido Bairro Ciro dos Anjos que há muitos anos reivindica um local para a construção de sua sede própria.

Solicitando a aprovação do referido Projeto de Lei, neste ensejo, apresentamos a V. Exa., e aos Ilustres Integrantes dessa Casa Legislativa as expressões de respeito e consideração.

Atenciosamente,


Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.

Coriolando da S. Ribeiro Afonso

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº _____/2007 QUE “Autoriza o Chefe do Executivo a Fazer Doação de Terreno e dá Outras Providências” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A administração dos bens municipais cabe ao Executivo, sendo que a iniciativa de projetos que visem a doação de bens públicos é do executivo, não se vislumbrando nenhuma ilegalidade em seu objeto, sendo que consta no mesmo cláusula de reversão e caso de não utilização do bem para o fim ali especificado.

Portanto, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende a técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 31 de janeiro de 2007.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605